



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ:00001594/0001-55**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRAÇÃO Nº 016/2021**

**CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 016/2021, ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ E A EMPRESA AMARAL FUZETO, visando A Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra especializada em torno mecânico, solda leve e pesada para atender a demanda do Serviço Municipal de Água e Esgoto.**

**CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ – SEMAE**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob nº 00.001.594/0001-55, situada à Rua Adelaide Coelho Maciel esq. c/ Rua Cícera Porto, s/n – Centro – Itacajá – TO, representado por seu gestor José Lucas Dos Santos Neto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 882.759.901-06 e RG nº 273 300 SSP - TO residente em Itacajá - TO, Diretor do SEMAE.

**CONTRATADA: AMARAL FUZETO**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia **Fuzeto e Moura Serviços**, sede na rua 06, QD 62, LT 21, centro, ITACAJA TO, inscrito no CNPJ **29.413.738/0001-62**, representante Legal **ISABEL REIS SILVA, RG 440.2545 SSP/GO, CPF: 003.258.841-02**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALORES**

**2.1.** Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de mão de obra especializada em torno mecânico, solda leve e pesada para atender a demanda do Serviço Municipal de Água e Esgoto, conforme cotações de preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

<b>CONTRADADA: AMARAL FUZETO</b>					
<b>CNPJ: 29.413.738/0001-62</b>					
<b>Endereço: RUA 06, QD 62, LT 21, CENTRO, ITACAJA TO</b>					
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Serviços de mão de obra especializada em torno mecânico.	horas	<b>80</b>	<b>131,00</b>	<b>10.480,00</b>
02	Serviços de mão de obra especializada em solda leve e pesada para atender a	horas	<b>70</b>	<b>131,00</b>	<b>9.170,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ:00001594/0001-55**

demanda do Serviço Municipal de Água e Esgoto.				
			<b>TOTAL</b>	<b>19.650,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da dispensa de Licitação deste Contrato.

**3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

**4.1.** A Contratada iniciará a execução dos serviços conforme solicitado após a assinatura do Contrato e serão prestados de acordo a necessidade ou conforme cronograma estipulado pelo SEMAE, em conformidade com os Termos e Condições determinadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 19.650,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais)**.

**5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**5.3.** A Contratada, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a **CONTRATANTE**, Nota Fiscal/Fatura, que após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga;

**5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ:00001594/0001-55**

**6.1.** O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

**6.2.** Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a Contratada será notificada para refazer/substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação condicionado à aceitação do Contratante.

**6.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e se encerrará no dia 31/12/2021.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

**8.1.** As despesas correrão à conta do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá- TO, na seguinte dotação orçamentária:

**17.512.1347.2.084 – 3.3.90.39 Manutenção das Atividades do SEMAE**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

**9.2.** Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;

**9.4.** A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

**9.5.** Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

**9.6.** A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ:00001594/0001-55**

**9.7.** O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

**9.8.** Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

**10.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

**10.2.1.** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

**10.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Para a realização dos serviços, a empresa Contratada deverá possuir profissional qualificado, cm execução dos serviços perante o SEMAE;

**11.1.1.** A periodicidade dos serviços será mensal, ou conforme cronograma a ser determinado pelo SEMAE;

**11.1.2.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.3.** Pelo descumprimento de prazos, será aplicada a sanção constante no Edital e seus anexos, bem como no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**12.1.** Da **CONTRATANTE**:

**a)** Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e do aceite do Servidor Responsável pelos serviços;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ:00001594/0001-55**

**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

**c.1)** Entregues parcialmente;

**c.2)** Apresentar vício, ou em desacordo com as normas a que se encontra sujeito a cumprir e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

**d)** Exercer a fiscalização da entrega dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

**e)** Oferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso às suas dependências e equipamentos, para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

**12.2. Da CONTRATADA:**

**a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

**c)** Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;

**d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando houver;

**e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

**f)** Cumprir fielmente as condições estipuladas neste Termo de Referência, bem como seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

**g)** Proceder o início da prestação do serviço, e a entrega dos mesmos dentro dos prazos estabelecidos;

**h)** Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de desempenho esperado;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ:00001594/0001-55**

i) Atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação de esclarecimentos, quando se fizerem necessários;

j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

k) Levar ao conhecimento do Contratante, toda e qualquer inovação/alteração nas normas relativas à sua responsabilidade, orientando-o a adequar-se visando preservar a qualidade dos serviços prestados à comunidade;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

13.1. O valor do presente Contrato será de acordo os serviços prestados em conformidade com a proposta vencedora durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ:00001594/0001-55**

- d) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- f) Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- g) Não cumprir os deveres contidos neste Contrato.

**17.4.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior aos prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério do Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o SEMAE, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

**17.6.** Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fazer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

**17.7.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

**17.8.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ:00001594/0001-55**

Itacajá - TO, 01 de março 2021.

---

**CONTRATANTE**

**José Lucas Dos Santos Neto**

Diretor do SEMAE

---

**CONTRATADA**

**AMARAL FUZETO**

**ISABEL REIS SILVA**

**Representante**

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: